

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL..... | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 02 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 15 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 21 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 24 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO..... | 26 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Publicação: Quinta-feira, 04 de maio de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC003285/2023: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DIAS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: KERLINY SHIRLEY DE SOUSA OLINDA CRUZ (RESPONSÁVEL PELO SISTEMA CONTRATOS WEB).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Kerliny Shirley de Sousa Olinda Cruz (Responsável pelo Sistema Contratos WEB da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, acerca do relatório da DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 003285/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de maio de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/020165/2021

PARECER PRÉVIO Nº 76/2023 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: EUGENIA DE SOUSA NUNES – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO (A): RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO, OAB/PI Nº 5.470 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 17)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 DE ABRIL A 28 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Francisco Ayres. Exercício Financeiro de 2021. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – publicações de decretos fora do prazo estabelecido na CEPI/89; 2 – distorção idade/série; 3 – irregularidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório técnico da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 01/47, da peça 7, o Termo de Conclusão de Instrução à fl. 01 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 12, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03, da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo para Eugênia de Sousa Nunes.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em 28 de abril de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC/020226/2021

PARECER PRÉVIO Nº 77/2023 - SSC
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
 RESPONSÁVEL: THALLES MOURA FÉ MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 DE ABRIL A 28 DE ABRIL DE 2023

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Paes Landim. Exercício Financeiro de 2021. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – publicações de decretos fora do prazo estabelecido na CE-PI/89; 2 – disponibilidade financeira líquida negativa; 3 – não cumprimento das metas projetadas para o IDEB nos anos iniciais e finais; 4 – descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO e não fixação na LDO das metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida; 5 – avaliação do portal da transparência com resultado deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório técnico da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 01/46, da peça 2, o Termo de Conclusão da Instrução à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/05, da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo para Thalles Moura Fé Marques.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em 28 de abril de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/008774/2021

PARECER PRÉVIO Nº 74/2023 – SSC (VIRTUAL)
 SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 24/04/2023 A 28/04/2023
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ,
 EXERCÍCIO 2020.
 RESPONSÁVEL: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ (PREFEITA)
 RELATOR(A): CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. VALOR DO DUODÉCIMO REPASSADO PELA PREFEITURA À CÂMARA MUNICIPAL FOI REALIZADO A MENOR QUE O DETERMINADO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO (TC/011082/2020). RECOMENDAÇÕES.

Publicação de decretos fora do prazo; Déficit de arrecadação; Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária e COSIP; Ausência de arrecadação de IPTU e ITBI; Insuficiência financeira para pagamento de Restos a Pagar e Valor do duodécimo repassado pela Prefeitura à Câmara Municipal foi realizado a menor que o determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (TC/011082/2020), justificam a Reprovação das Contas de Governo sob exame.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Lourenço do Piauí. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Reprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 07), o Relatório de Contraditório (Peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto da Relatora (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, corroborando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação da presente prestação de contas de governo do município de São Lourenço do Piauí, sob a responsabilidade da **Sra. Michelle de Oliveira Cruz**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. A Segunda Câmara Virtual decidiu ainda pelas seguintes recomendações à gestão municipal: a) Para que proceda

à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. b) Publique todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89. c) Concentre medidas para melhoria nas áreas de educação, saúde e economia, a fim de atingir melhores índices socioeconômicos e melhoria das condições de vida da população. d) Proceda a revisão do processo de planejamento público, de modo que a estimativa da receita, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, atenda aos princípios técnicos de orçamentação (art. 30, da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da LRF) e contribua para o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias. e) Promova a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Presentes os conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Teresina-PI, 28 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008797/2021

PARECER PRÉVIO Nº 75/2023 – SSC (VIRTUAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 24/04/2023 A 28/04/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE VERA MENDES, EXERCÍCIO 2020.

RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO)

RELATOR(A): CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. ÍNDICES LEGAIS/ CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS. RELATIVIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS REMANESCENTES. RECOMENDAÇÕES.

Índices constitucionais cumpridos. Ausência de consonância entre as peças orçamentárias; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Baixa nota de avaliação do Portal da Transparência. Ausência de dano erário e de graves infrações ao sistema normativo vigente justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Vera Mendes. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório (Peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, corroborando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo do município de Vera Mendes, sob a responsabilidade do **Sr. Milton da Silva Oliveira**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. A Segunda Câmara Virtual decidiu ainda pelas seguintes recomendações à gestão municipal: a) Para que atenda plenamente aos critérios exigidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019 procedendo à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b) Para que promova a adoção de medidas para o incremento da arrecadação própria do município, bem como aperfeiçoe o planejamento quando da elaboração das peças orçamentárias, as quais devem demonstrar com maior fidedignidade a situação financeira e econômica do ente.

Presentes os conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Teresina-PI, 28 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/005861/2022

ACÓRDÃO Nº 166/2023 – SPC
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022)
 UNIDADE GESTORA: P.M. DE PAULISTANA-PI
 REPRESENTANTE: SIGILOSO
 REPRESENTADO: JOAQUIM JÚLIO COELHO (PREFEITO)
 RESPONSÁVEL: MAURO LOPES E SILVA (PREGOEIRO)
 ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Constatada a não observância do prazo legal para apresentação de recurso em relação às propostas dos licitantes; contrariando a Lei nº 10520/20, deve-se aplicar multa ao pregoeiro.

SUMÁRIO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, exercício financeiro de 2022. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação, às fls. 01/14 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13 e fl. 01 da peça 37, a Decisão Monocrática nº 160/2022-GFI, às fls. 01/05 da peça 15, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 4 – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/08 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 43, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua procedência **parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao Sr. **Mauro Lopes e Silva** (Pregoeiro), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da

resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 25 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020431/2021

ACÓRDÃO Nº 093/2023-SPC
 ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)
 UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI.
 GESTOR: FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS – PRESIDENTE
 ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO Nº 6.544 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 26)
 RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 06 DE MARÇO A 10 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SÍTIO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A ausência de informações no Portal de Transparência afronta diretamente a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/11), segundo a qual é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º).

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, exercício de 2021. Irregularidade. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

PROCESSO: TC/004785/2020

ACÓRDÃO Nº 193/2023-SSC

DECISÃO Nº 175/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH), EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEIS:

NATÁLIA DE SENA MONTEIRO LIMA PINHEIRO - PRESIDENTE (01/01/2019 A 05/05/2019)

ÉDEN GARDES GOMES IBIAPINO - GERENTE ADMINISTRATIVO (01/01/2019 A 31/12/2019)

LAURINDO FONSECA BARROS - COORDENADOR DE SERVIÇOS DE APOIO (01/01/2019 A 31/12/2019)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) (PROCURAÇÃO – PEÇA 85, FLS. 01), UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (PROCURAÇÃO - PEÇA 55, FLS. 05), WENNER MELO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 20.765) (PROCURAÇÃO – PEÇA 87, FLS. 01), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) (PROCURAÇÃO – PEÇA 91, FLS. 01).

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Descumprimento do limite constitucional relativo às Despesas Totais do Poder Legislativo; b) Apropriação indevida de recursos de terceiros; c) Ausência de portal da transparência e sítio eletrônico; d) Violação ao Princípio da Segregação de Funções; e) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 19, a sustentação oral da advogada Sra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Felipe de Tarso Fonseca Farias (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes os(as) Conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 10 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. DESPESAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1) Ausência de prestação de contas e publicidade, em descumprimento ao contrato de gestão e à Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011);

2) Irregularidades em despesas, violando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93;

3) Dispensas de licitação com valores muito acima dos limites do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ferindo o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e da economicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares- FEPISERH. Exercício de 2019. Decisão unânime, corroborando parcialmente do parecer ministerial. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 1000 UFR-PI. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Inicialmente a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa se manifestou por ratificar o parecer ministerial em todos os seus termos, bem como solicitou a abertura de Tomada de Contas Especial em razão da ocorrência de dano ao erário. Em seguida o Relator acatou a solicitação do MPC.

SÍNTESE DAS FALHAS REMANESCENTES

Responsável: Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro (Presidente de 01/01/2019 a 05/05/2019): a)

Do cumprimento do contrato de gestão nº 110/2017: a.1) Ausência de prestações de contas para a SESAPI/FUNSAÚDE impedindo a verificação da regular aplicação dos recursos repassados; a.2) Ausência de publicidade/divulgação das atividades da FEPISERH, em descumprimento ao estabelecido no contrato de gestão e na lei da transparência, Lei nº 12.527/2011; a.3) Não cumprimento das metas pactuadas para o exercício de 2019, como afronta ao contrato de gestão nº 110/2017 entre a SESAPI e a FEPISERH; **b) Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2018:** b.1) Ausência de cadastramento de procedimentos licitatórios, de adesões a atas de registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 10 da IN TCE Nº 08/2018 e IN TCE nº 06/2017; b.2) Divergências de informações entre a prestação de contas mensal ao TCE-PI e indicadores de desempenho hospitalar no sistema SIH/SUS; b.3) Não disponibilização de documentos à equipe de fiscalização, configurando omissão no dever de prestação de contas, contrariando dispositivos legais para atuação do tribunal de contas (art. 70 e parágrafo único, 71, incisos II e IV, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos III, V, §4º, 3º, 70 da Lei Orgânica do TCE-PI); c) Governança: c.1) Aumento de despesas com aquisições de medicamentos, alimentação, insumos e serviços hospitalares mesmo com a saída de quatro unidades de saúde da administração da FEPISERH no exercício de 2019, em relação ao de 2018; c.2) Pagamentos de multas e juros no valor total de R\$ 164.654,66 no exercício de 2019, referente a atrasos no recolhimento de INSS, PIS/PASEP E FGTS com recursos que deveriam ser direcionados para aplicação na saúde; c.3) Ausência de governança de limpeza e higiene hospitalar; **d) Gestão de pessoas:** d.1) Contratações de servidores sem realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado em descumprimento à Lei Estadual nº 6.958/17, art. 9º e 10; d.2) Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão cedido irregularmente à FEPISERH; d.3) Pagamento de indenizações e restituições no valor total de R\$ 53.879,86 a agentes públicos que permanecem com vínculo empregatício; **e) Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:** e.1) Despesas de R\$ 11.446.809,69 sem comprovação da regularidade; e.2) Prorrogação indevida de contratos para fornecimentos de insumos e equipamentos hospitalares (art. 57, II da Lei nº 8.666/93); e.3) Pagamentos no valor de R\$ 3.579.057,00 realizados sem contratos formais com empresas cujos sócios são servidores efetivos da SESAPI, infringindo a Lei nº 8.666/93, art. 9º, §3º; **f) Realização de 43 procedimentos de dispensas de licitações no valor total de R\$ 9.315.733,12 sem os requisitos exigidos nos art. 24, I e II nos art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93;** **g) Análise do Contrato nº 06/2018:** g.1) Aferição irregular de prestação do serviço de locação de equipamentos para a empresa Central de Laudos Ltda ME; g.2) Pagamentos no valor total de R\$ 1.280.764,03 para a Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda sem cobertura contratual ou justificativas adequadas.

Responsável: Laurindo Fonseca Barros (Coordenador de Serviços de Apoio 01/01/2019 a 31/12/2019): a) Atestado de capacidade técnica emitido pela SESAPI à empresa LP Total Service Ltda sem notas fiscais comprobatórias do fornecimento.

Responsável: Éden Gardes Gomes Ibiapina (Gerente administrativo 01/01/2019 a 31/12/2019): a) Análise do Contrato nº 06/2018: a.1) Aferição irregular de prestação do serviço de locação de equipamentos para a empresa Central de Laudos Ltda ME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 23), o Relatório de Instrução/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 57), o Relatório de Instrução Complementar/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 74), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças, 59 e 76), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, a manifestação verbal da Procuradora do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos supracitados, a proposta de voto do Relator (peça 426), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial e a manifestação verbal da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), pelo **juízo de irregularidade** às contas da FEPISERH na gestão da Sra. Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro (Presidente 01/01/2019 – 05/05/2019), na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 1000 UFR, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial e acolhendo a sugestão verbal da Procuradora do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), pela **aplicação das determinações** apresentadas pela divisão técnica, conforme encaminhamentos contidos no relatório de instrução às fls. 53/55, peça 57, bem como citado no item anterior da proposta de voto, **incluindo a instauração de Tomada de Contas Especial sobre o dano ao erário de R\$ 11.446.809,69 decorrente de Despesas sem comprovação da regularidade, sob a responsabilidade de Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, Pablo Dantas de Moura Santos e Welton Luiz Bandeira de Souza**, relatado na proposta de voto nas fls. 26-27, item 2.5.1.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, após a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), da seguinte forma: sem aplicação de multa ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde 01/01/2019 – 31/12/2019);

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), da seguinte forma:

a) **aplicação de multa de 200 UFR** ao Sr. Laurindo Fonseca Barros (Coordenador de Serviços de Apoio 01/01/2019 – 31/12/2019), em razão das ocorrências identificadas no item 2.6.3, fls. 30-31 da proposta de voto, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) **aplicação de multa de 300 UFR** ao Sr. Éden Gardes Gomes Ibiapina (Gerente administrativo 01/01/2019 – 31/12/2019) em razão da ocorrência identificada no item 2.10.1, fl. 37 da proposta de voto, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) **sem aplicação de multa** ao Sr. João Fernandes Tajra Torres Nunes (Pregoeiro 01/01/2019 – 31/12/2019), em razão das ocorrências constarem sanadas.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 09, de 12 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/004785/2020

ACÓRDÃO Nº 194/2023-SSC

DECISÃO Nº 175/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH), EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS – PRESIDENTE (06/05/2019 – 05/09/2019)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) (PROCURAÇÃO – PEÇA 85, FLS. 01), UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (PROCURAÇÃO - PEÇA 55, FLS. 05), WENNER MELO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 20.765) (PROCURAÇÃO – PEÇA 87, FLS. 01), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) (PROCURAÇÃO – PEÇA 91, FLS. 01).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. DESPESAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1) Ausência de prestação de contas e publicidade, em descumprimento ao contrato de gestão e à Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011);

2) Irregularidades em despesas, violando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93;

3) Dispensas de licitação com valores muito acima dos limites do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ferindo o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e da economicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH. Exercício de 2019. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 1000 UFR-PI. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Inicialmente a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa se manifestou por ratificar o parecer ministerial em todos os seus termos, bem como solicitou a abertura de Tomada de Contas Especial em razão da ocorrência de dano ao erário. Em seguida o Relator acatou a solicitação do MPC.

Síntese das Falhas Remanescentes: a) Do cumprimento do contrato de gestão nº 110/2017:

a.1) Ausência de prestações de contas para a SESAPI/FUNSAÚDE impedindo a verificação da regular aplicação dos recursos repassados; a.2) Ausência de publicidade/divulgação das atividades da FEPISERH, em descumprimento ao estabelecido no contrato de gestão e na lei da transparência, Lei nº 12.527/2011; a.3) Não cumprimento das metas pactuadas para o exercício de 2019, como afronta ao contrato de gestão nº 110/2017 entre a SESAPI e a FEPISERH; **b) Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2018:** b.1) Ausência de cadastramento de procedimentos licitatórios, de adesões a atas de registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 10 da IN TCE Nº 08/2018 e IN TCE nº 06/2017; b.2) Divergências de informações entre a prestação de contas mensal ao TCE-PI e indicadores de desempenho hospitalar no sistema SIH/SUS; b.3) Não disponibilização de documentos à equipe de fiscalização, configurando omissão no dever de prestação de contas, contrariando dispositivos legais para atuação do tribunal de contas (art. 70 e parágrafo único, 71, incisos II e IV, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos III, V, §4º, 3º, 70 da Lei Orgânica do TCE-PI); **c) Governança:** c.1) Aumento de despesas com aquisições de medicamentos, alimentação, insumos e serviços hospitalares mesmo com a saída de quatro unidades de saúde da administração da FEPISERH no exercício de 2019, em relação ao de 2018; c.2) Pagamentos de multas e juros no valor total de R\$ 164.654,66 no exercício de 2019, referente a atrasos no recolhimento de INSS, PIS/PASEP E FGTS com recursos que deveriam ser direcionados para aplicação na saúde; c.3) Ausência de governança de limpeza e higiene hospitalar; **d) Gestão de pessoas:** d.1) Contratações de servidores sem realização de concurso público e/ou processo

seletivo simplificado em descumprimento à Lei Estadual nº 6.958/17, art. 9º e 10; d.2) Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão cedidos irregularmente à FEPISERH; d.3) Pagamento de indenizações e restituições no valor total de R\$ 53.879,86 a agentes públicos que permanecem com vínculo empregatício; e) **Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:** e.1) Despesas de R\$ 11.446.809,69 sem comprovação da regularidade; e.2) Prorrogação indevida de contratos para fornecimentos de insumos e equipamentos hospitalares (art. 57, II da Lei nº 8.666/93); e.3) Pagamentos no valor de R\$ 3.579.057,00 realizados sem contratos formais com empresas cujos sócios são servidores efetivos da SESAPI, infringindo a Lei nº 8.666/93, art. 9º, §3º; f) Realização de 43 procedimentos de dispensas de licitações no valor total de R\$ 9.315.733,12 sem os requisitos exigidos nos art. 24, I e II nos art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93; g) **Parecer técnico em desacordo com o edital do Pregão Presencial nº 27/2019-** CL/FEPISERH contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; h) **Análise do Contrato nº 029/2019:** h.1) Contratação, no valor de R\$ 576.258,00, com a Empresa Clinilab Ltda., decorrente de dispensa de licitação, cujo sócio administrador é servidor efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, com o cargo de farmacêutico, lotado na Diretoria da Assistência Farmacêutica em Oeiras (inciso III, art. 9º da Lei nº 8.666/93 e inciso X, do art. 138 da LC Estadual nº 13/1994); h.2) Contratação com sobrepreço/superfaturamento com valor acima do de mercado em até 302%; h.3) Pagamentos de R\$ 432.300,50 para Empresa Clinilab Dist. Ltda referentes a aquisições de insumos laboratoriais exclusivamente para o Hospital Justino Luz – Picos, embora o contrato tenha dimensionado o valor total de R\$ 576.258,00 para três unidades hospitalares diferentes; i) **Análise do Contrato nº 06/2018:** i.1) Aferição irregular de prestação do serviço de locação de equipamentos para a empresa Central de Laudos Ltda ME; j) **Pagamentos no valor total de R\$ 1.280.764,03** para a Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda sem cobertura contratual ou justificativas adequadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 23), o Relatório de Instrução/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 57), o Relatório de Instrução Complementar/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 74), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças, 59 e 76), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, a manifestação verbal da Procuradora do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos supracitados, a proposta de voto do Relator (peça 426), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial e acolhendo a sugestão verbal da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), pelo **juízo de irregularidade** às contas da FEPISERH na gestão do Sr. Pablo Dantas de Moura Santos (Presidente 06/05/2019 - 05/09/2019), na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 1000 UFR, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial e a manifestação verbal da Procuradora do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), pela aplicação das determinações apresentadas pela divisão técnica, conforme encaminhamentos contidos no relatório de instrução às fls. 53/55, peça 57, bem como citado no item anterior da proposta de voto, incluindo **a instauração de Tomada de Contas Especial sobre o dano ao erário de R\$ 11.446.809,69 decorrente de Despesas sem comprovação da regularidade, sob a responsabilidade de Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, Pablo Dantas de Moura Santos e Welton Luiz Bandeira de Souza**, relatado na proposta de voto nas fls. 26-27, item 2.5.1.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 09, de 12 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/004785/2020

ACÓRDÃO Nº 195/2023-SSC

DECISÃO Nº 175/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH), EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (PRESIDENTE 06/09/2019 – 31/12/2019)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) (PROCURAÇÃO – PEÇA 85, FLS. 01), UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (PROCURAÇÃO - PEÇA 55, FLS. 05), WENNER MELO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 20.765) (PROCURAÇÃO – PEÇA 87, FLS. 01), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) (PROCURAÇÃO – PEÇA 91, FLS. 01).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. DESPESA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1) Ausência de prestação de contas e publicidade, em descumprimento ao contrato de gestão e à Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011);

2) Irregularidades em despesas, violando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93;

3) Dispensas de licitação com valores muito acima dos limites do art. 24 da Lei nº 8.666/93, denotando infringência aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH. Exercício de 2019. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 1000 UFR-PI. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Inicialmente a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa se manifestou por ratificar o parecer ministerial em todos os seus termos, bem como solicitou a abertura de Tomada de Contas Especial em razão da ocorrência de dano ao erário. Em seguida o Relator acatou a solicitação do MPC

Síntese das Falhas Remanescentes: a) Do cumprimento do contrato de gestão nº 110/2017:

a.1) Ausência de prestações de contas para a SESAPI/FUNSAÚDE impedindo a verificação da regular aplicação dos recursos repassados; a.2) Ausência de publicidade/divulgação das atividades da FEPISERH, em descumprimento ao estabelecido no contrato de gestão e na lei da transparência, Lei nº 12.527/2011; a.3) Não cumprimento das metas pactuadas para o exercício de 2019, como afronta ao contrato de gestão nº 110/2017 entre a SESAPI e a FEPISERH; **b) Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2018:** b.1) Ausência de cadastramento de procedimentos licitatórios, de adesões a atas de registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 10 da IN TCE Nº 08/2018 e IN TCE nº 06/2017; b.2) Divergências de informações entre a prestação de contas mensal ao TCE-PI e indicadores de desempenho hospitalar no sistema SIH/SUS; b.3) Não disponibilização de documentos à equipe de fiscalização, configurando omissão no dever de prestação de contas, contrariando dispositivos legais para atuação do tribunal de contas (art. 70 e parágrafo único, 71, incisos II e IV, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos III, V, §4º, 3º, 70 da Lei Orgânica do TCE-PI); **c) Governança:** c.1) Aumento de despesas com aquisições de medicamentos, alimentação, insumos e serviços hospitalares mesmo com a saída de quatro unidades de saúde da administração da FEPISERH no exercício de 2019, em relação ao de 2018; c.2) Pagamentos de multas e juros no valor total de R\$ 164.654,66 no exercício de 2019, referente a atrasos no recolhimento de INSS, PIS/PASEP E FGTS com recursos que deveriam ser direcionados para aplicação na saúde; c.3) Ausência de governança de limpeza e higiene hospitalar; **d) Gestão de pessoas:** d.1) Contratações de servidores sem realização de concurso público e/ou processo seletivo

simplificado em descumprimento à Lei Estadual nº 6.958/17, art. 9º e 10; d.2) Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão cedido irregularmente à FEPISERH; d.3) Pagamento de indenizações e restituições no valor total de R\$ 53.879,86 a agentes públicos que permanecem com vínculo empregatício; e) Gestão orçamentária, financeira e patrimonial: e.1) Despesas de R\$ 11.446.809,69 sem comprovação da regularidade; e.2) Prorrogação indevida de contratos para fornecimentos de insumos e equipamentos hospitalares (art. 57, II da Lei nº 8.666/93); e.3) Pagamentos no valor de R\$ 3.579.057,00 realizados sem contratos formais com empresas cujos sócios são servidores efetivos da SESAPI, infringindo a Lei nº 8.666/93, art. 9º, §3º; f) Análise da licitação – PP nº 026/2019: f.1) Ausência de fundamentação técnica de demanda no Pregão Presencial nº 026/2019 para compra de 72.000m de tecidos para os hospitais HGV e HRJL, resultando em contrato com a empresa L.P. Total Service Ltda (CNPJ: 10.846.808/0001-48) no valor de R\$ 981.920,00; f.2) Ausência de capacidade técnica e operacional da empresa L.P. Total Service Ltda para comercialização de tecidos; f.3) Atestado de capacidade técnica emitido pela SESAPI à empresa LP Total Service Ltda sem notas fiscais comprobatórias do fornecimento; g) Realização de 43 procedimentos de dispensas de licitações no valor total de R\$ 9.315.733,12 sem os requisitos exigidos nos art. 24, I e II nos art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93; h) Análise do Contrato nº 029/2019: h.1) Contratação, no valor de R\$ 576.258,00, com a Empresa Clinilab Ltda., decorrente de dispensa de licitação, cujo sócio administrador é servidor efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, com o cargo de farmacêutico, lotado na Diretoria da Assistência Farmacêutica em Oeiras (inciso III, art. 9º da Lei nº 8.666/93 e inciso X, do art. 138 da LC Estadual nº 13/1994); h.2) Contratação com sobrepreço/superfaturamento com valor acima do de mercado em até 302%; h.3) Pagamentos de R\$ 432.300,50 para Empresa Clinilab Dist. Ltda referentes a aquisições de insumos laboratoriais exclusivamente para o Hospital Justino Luz – Picos, embora o contrato tenha dimensionado o valor total de R\$ 576.258,00 para três unidades hospitalares diferentes; i) Análise do Contrato nº 06/2018: i.1) Aferição irregular de prestação do serviço de locação de equipamentos para a empresa Central de Laudos Ltda ME; j) Pagamentos no valor total de R\$ 1.280.764,03 para a Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda sem cobertura contratual ou justificativas adequadas; k) Não inserção das notas explicativas nos documentos contábeis da FEPISERH exigidas pelo Manual de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – MDCASP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 23), o Relatório de Instrução/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 57), o Relatório de Instrução Complementar/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 74), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças, 59 e 76), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, a manifestação verbal da Procuradora do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos supracitados, a proposta de voto do Relator (peça 426), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial e a manifestação verbal da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), pelo **juízo de irregularidade** às contas da FEPISERH na gestão do Welton Luiz Bandeira de Souza (Presidente 06/09/2019 – 31/12/2019),

na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com **aplicação de multa de 1000 UFR**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial e acolhendo a sugestão verbal da Procuradora do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 426), pela aplicação das determinações apresentadas pela divisão técnica, conforme encaminhamentos contidos no relatório de instrução às fls. 53/55, peça 57, bem como citado no item anterior da proposta de voto, incluindo a **instauração de Tomada de Contas Especial sobre o dano ao erário de R\$ 11.446.809,69 decorrente de Despesas sem comprovação da regularidade, sob a responsabilidade de Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, Pablo Dantas de Moura Santos e Welton Luiz Bandeira de Souza**, relatado na proposta de voto nas fls. 26-27, item 2.5.1.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 09, de 12 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO TC/020218/2021

PARECER PRÉVIO Nº 55/2023 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

PREFEITO: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/03/2023 A 31/03/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÕES DE DECRETO FORA DO PRAZO.

1) Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o a o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré– PI, exercício financeiro de 2021. Decisão Unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Aprovação com ressalvas.

Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e execução governamental: a) Publicação de decretos fora do prazo. 2) Distorção idade série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, da peça 21, o Termo de Conclusão da Instrução, peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, da peça 26, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) emissão de parecer recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Encaminhamento do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio;

c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/010079/2021

ACÓRDÃO Nº 166/2023-SPL

DECISÃO Nº 202/23

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015).

RECORRENTE: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO – PREFEITA

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NO RPPS DO MUNICÍPIO COM REPERCUSSÃO NAS CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. OUTROS.

O presente Recurso só conseguiu sanar o índice referente ao gasto dos profissionais do magistério e não sanou as irregularidades ocorridas no RPPS, que repercutiram na Prestação de Contas de Governo da ex-gestora, não havendo razão para modificar a decisão recorrida.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Altos – Contas de Governo. Exercício de 2015. Conhecimento. Não Provimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o relatório da Divisão Técnica/DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/016717/2020

ACÓRDÃO Nº 154/2023-SPC

DECISÃO Nº 136/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO

ADVOGADA (S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 17) E BLENDIA LIMA CUNHA – OAB/PI Nº 16.633 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS FALHAS. PANDEMIA DE COVID-19. MINORAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS.

1. Inegável a dificuldade de observância estrita do cumprimento de todas as exigências normativas em razão da situação pandêmica vivenciada no município.

2. As ocorrências não são suficientes para a reprovação das presentes contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI. Exercício de 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

PROCESSO: TC/016717/2020

ACÓRDÃO Nº 155/2023-SPC
DECISÃO Nº 136/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: JOSÉ VALDO ROSADO DE SOUSA (01/01 A 31/03/2020)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PETIÇÃO À PEÇA 31)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PANDEMIA DE COVID-19. MINORAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS.

1. Inegável a dificuldade de observância estrita do cumprimento de todas as exigências normativas em razão da situação pandêmica vivenciada no município.

2. As ocorrências não são suficientes para a reprovação das presentes contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Nova Santa Rita/PI. Exercício de 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas.

Falhas remanescentes após o contraditório: Contratação irregular de pessoal para o enfrentamento da crise sanitária do COVID 19; Irregularidade no procedimento de dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 40, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/18 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto

Falhas remanescentes após o contraditório: Falta de transparência das ações e dos gastos referentes ao enfrentamento da pandemia gerada pela disseminação do vírus COVID 19; Contratação irregular de pessoal para o enfrentamento da crise sanitária do COVID 19 (art. 37, IX, CF/88, c/c Nota Técnica TCE-PI nº 02/2020) e classificação de despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros - pessoa física; Irregularidade em procedimento de dispensa de licitação; Ausência de licitação; Irregularidade na licitação em razão da fragmentação do objeto; Ausência de publicação dos contratos junto ao sistema Contratos Web do TCE-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 40, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/18 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI 16.633), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/016717/2020

ACÓRDÃO Nº 156/2023-SPC

DECISÃO Nº 136/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: PAULIANA DOS SANTOS FRANÇA (01/04 A 31/12/2020)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PETIÇÃO À PEÇA 31)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PANDEMIA DE COVID-19. MINORAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS.

1. Inegável a dificuldade de observância estrita do cumprimento de todas as exigências normativas em razão da situação pandêmica vivenciada no município.

2. As ocorrências não são suficientes para a reprovação das presentes contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Nova Santa Rita/PI. Exercício de 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas.

Falhas remanescentes após o contraditório: Contratação irregular de pessoal para o enfrentamento da crise sanitária do COVID 19; Ausência de licitação; Irregularidade no procedimento de dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 40, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/18 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/016717/2020

ACÓRDÃO Nº 157/2023-SPC

DECISÃO Nº 136/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: JULIANA RODRIGUES DE CARVALHO (01/04 A 31/12/2020)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PETIÇÃO À PEÇA 20)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/015418/2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.. PANDEMIA DE COVID-19. MINORAÇÃO DA OCORRÊNCIA.

1. Inegável a dificuldade de observância estrita do cumprimento de todas as exigências normativas em razão da situação pandêmica vivenciada no município.

2. A ocorrência não é suficiente para a reprovação das presentes contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Santa Rita/PI. Exercício de 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas.

Falha remanescente após o contraditório: Contratação irregular de pessoal para o enfrentamento da crise sanitária do COVID 19.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 40, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFContas 4, às fls. 01/18 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO Nº 39/2018 - EXERCÍCIO 2022.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 123/2023 – GAV

Trata o presente processo sobre Representação apresentada pela empresa Construtora Crescer Ltda, CNPJ 08.295.245/0001-03, na pessoa de seu sócio administrador, Sr. Antônio Aragão Neto, CPF nº ***196.143-**, em face da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí-SETUR; referente a possíveis irregularidades no adimplemento referente ao contrato nº 39/2018, firmado com esta Unidade Gestora.

Em sede de despacho (peça 15), o Conselheiro Relator encaminhou os autos para citação do responsável arrolado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo, apresentasse a esta Corte de Contas justificativas acerca dos fatos denunciados e elencados no presente processo, relativo à Denúncia formulada.

Em certidão da Divisão Processual (peça 19), verificou-se que o Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior não apresentara tempestivamente sua defesa, o que ocorreria apenas posteriormente na forma de memoriais (peças 21 a 30).

Por fim, seguindo recomendação do MPC (peça 32), o conselheiro relator, via despacho (peça 34), encaminhou os autos para esta Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações para análise da defesa apresentada e emissão deste Relatório.

Ato contínuo os autos foram encaminhados ao MPC que emitiu parecer nº 2023LD0035(peça 38) opinando pelo não conhecimento da denúncia e seu consequente arquivamento.

Face ao exposto, **concordo** com o parecer ministerial, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente denúncia, tendo em vista que, de acordo com as competências constitucionais e pelo quanto previsto no art. 2º da Lei nº 5.888/09 e seus incisos, não tem o TCE-PI competência para executar débitos de credores do Estado, ou seja, não possui função assecuratória de direitos subjetivos violados pela Administração Pública e **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 402 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCE-PI), art. 86, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, art. 2º e incisos da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) deste processo.

Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/005994/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: P.M DE LAGOA ALEGRE/PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 124/2023 GAV

Trata-se de processo autuado como Representação, apresentada pela empresa Central de Tratamento de Resíduos Ltda., em face do Sr. Carlos Magno Fortes Machado, Prefeito de Lagoa Alegre - PI, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 009/2022, realizado pela Prefeitura, que teve como objeto a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas quinzenais em bombonas de 200 LT (duzentos litros), acondicionando 25 kg, com sessão de abertura marcada para o dia 25/04/2022.

O gestor apresentou defesa em tempo hábil (peça 10), conforme certidão da Divisão Processual constante na peça 13.

A Divisão de Fiscalizações de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 4, por meio de Relatório de contraditório (peça 18) manifestou-se pelo arquivamento da presente Representação em razão do Pregão Eletrônico nº 009/2022 ter sido devidamente cancelado e não mais se observarem as ilegalidades apontadas.

O MPC, através do Parecer nº 2023PD0053, constante na peça 20, opinou pelo arquivamento dos autos, ante a perda do objeto, restando prejudicada a análise de mérito.

Face ao exposto, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), concordo com o parecer ministerial, pela **improcedência e arquivamento** deste processo.

Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 004519/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): PLÍNIO DOS SANTOS MACÊDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 093/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao **Sr. Plínio dos Santos Macêdo**, CPF nº 227.587.043-15, ocupante do cargo de Auditor, classe “II”, padrão “E”, matrícula nº 1476572, do Grupo Operacional de Nível Superior, da Secretaria de Estado da Saúde, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 134, em 30/03/2023 (fl. 165, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023PA0231 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0240/2023 (fl. 163, peça 01), datada de 07/03/2023**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c redação da EC nº 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.023,56 (Três mil, vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator em substituição

PROCESSO: TC/002382/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 081/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria da Cruz Pereira de Sousa Teixeira**, CPF nº 990.770.353-20, na condição de esposa do **Sr. José Socorro Teixeira**, CPF nº 273.849.263-00, outrora ocupante do cargo de 2º Sargento, matrícula nº 0141399, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 01/08/2022 (certidão de óbito às fls. 1.15), com fundamento nos art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GPNº 1753/2022/PIAUIPREV** (fl. 70, peça 01), **datada de 13 de dezembro de 2022**, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – edição 34** (fl. 75, peça 01), **datado de 13 de fevereiro de 2023**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 4.337,68 (Quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)** conforme segue:

| REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO | | | | | | | |
|--|---|------|-----|-------------|----------|----------|-------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | | | | | | VALOR (R\$) |
| SUBSIDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C LEI Nº 7.713/2021 | | | | | | 4.276,81 |
| VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR | ART.55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | | | | | | 60,87 |
| TOTAL | | | | | | | 4.337,68 |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |

| | | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|------------|-----------|--------|----------|
| MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA TEIXEIRA | 24/11/1963 | Cônjuge | 990.770.353-20 | 01/08/2022 | VITALÍCIO | 100,00 | 4.337,68 |
|---|------------|---------|----------------|------------|-----------|--------|----------|

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004777/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

INTERESSADA: IVANETE FOLHA DOS SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 082/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Ivanete Folha dos Santos**, CPF nº 733.398.063-49, RG Nº 1.497.617 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível V, matrícula nº 41-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus- PI, com arrimo nos art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05, §5º, do art. 40 da CF/88, assim como o art. 23 da Lei Municipal nº 479/09.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 287** (fl. 14, peça 02), datada de 03 de abril de 2023, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Edição IV/DCCXCIX** (fl. 15, peça 02), datado de 12 de abril de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.646,95 (Sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** conforme segue:

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|--------------|
| Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 507, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 732, de 22 de fevereiro de 2022. | R\$ 7.646,95 |

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| Total da Remuneração do cargo efetivo | R\$ 7.646,95 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 7.646,95 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/004475/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, MARIA DA GRAÇA CERQUEIRA MOTA, CPF nº 834.929.333-00

INTERESSADO: OSMAR PIAUILINO MOTA, CPF nº 047.338.003-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 112/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Osmar Piauilino Mota**, CPF nº 047.338.003-04, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada **Maria da Graça Cerqueira Mota**, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Professora 40h, Classe "SL", nível IV, matrícula nº 0774219, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 04/10/2022 (certidão de óbito à fl. 1.28), com fulcro no **art. 40, § 7º da CF/88, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** em **31/03/2023** (fl. 1.239).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023RA0217** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0262/2023 – PIAUIPREV** de **03/03/2023** (fl. 1.235), concessório da pensão em favor de **Osmar Piauilino Mota**, na condição de cônjuge da servidora falecida **Sra. Maria da Graça Cerqueira Mota** (Certidão de Óbito fls. 1.28), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.587,72 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)** conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | VALOR (R\$) |
|--------------------------|-------------|
|--------------------------|-------------|

| | |
|--|------------------------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021). | 4.228,67 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART 127 DA LC Nº 71/06).. | 84,19 |
| TOTAL | 4.312,86 |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | |
| Título | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética). | 4.312,86 * 50% = 2.156,43 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente). | 431,29 |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | 2.587,72 |

BENEFÍCIO

NOME: OSMAR PIAUILINO MOTA; **DATA NASC.** 23/10/1951; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 047.338.003-04; **DATA INÍCIO:** 04/10/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 2.587,72.

O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 27. §2º da EC 103/2019.

NOME: OSMAR PIAUILINO MOTA; **DATA NASC.** 23/10/1951; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 047.338.003-04; **DATA INÍCIO:** 04/10/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 2.587,72.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/003835/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): BARCELÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 374.159.303-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 106/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. **BARCELÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 374.159.303-63, ocupante do cargo de Agente Operacional de Infraestrutura, especialidade Artífice de Obras, referência “B6”, Matrícula nº 019625, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/SUDESTE, de Teresina-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, edição nº 3.185, em 06/01/22 (fls.156-157 da peça nº 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.919/21 (fls. 148-149, peça nº 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|--------------|
| SERVIDOR (A): BARCELÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura ESPECIALIDADE: Artífice de Obras LOTAÇÃO: SAAD/SUDESTE MATRÍCULA: 002204 REFERÊNCIA: “B6” | |
| CPF: 374.159.303-63 | |
| Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 2.255/2018 | R\$ 654,86 |
| Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004 | R\$ 1.418,28 |
| Percentual a Aplicar, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 | 66.4735% |
| TOTAL | R\$ 435,30 |
| Complemento Especial (Salário Mínimo), nos termos do art. 7, VII, c/c O ART. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988 | R\$ 664,70 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.100,00 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004515/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 89/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora MARIA FRANCISCA DE SOUSA, CPF nº 183.351.283-91, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão B, matrícula nº 0409022, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP nº 0250/2023 - PIAUIPREV, de 08.03.2023 (fl. 1.143), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 63, de 30.03.2023 (fls. 1.145/146), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7. 713/2021 | R\$ 1.257,47 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$ 35,98 |
| COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL | ART. 57, § 2º DA CE/89 | R\$ 8,55 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | RS 1.302,00 |

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 021.864/2016

ATO PROCESSUAL: DM N.º 019/2023 – RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2016

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: MACIEL AUDITORES S/S - CNPJ N.º 13.098.174/0001-80

REPRESENTADO: SR. RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO DA FAZENDA

ADVOGADOS: DR. LUIS FELIPE BARROS - OAB/RS N.º 65.230; E OUTRO (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 1, FL. 11)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela empresa Maciel Auditores S/S em face do Sr. Rafael Tajra Fonteles, Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, noticiando supostas irregularidades na Concorrência Pública n.º 002/2016-SEFAZ/PI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente e serviços técnicos especializados para acompanhamento dos sorteios a serem realizados pela Loteria do Piauí e da Nota Fiscal Piauiense.

2. Segundo a representante, houve avanço para a fase de análise das propostas técnicas sem que fosse concedido o direito recursal em face do julgamento das propostas de habilitação, infringindo determinação legal e editalícia.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a suspensão da execução da avença ou obstada assinatura do contrato, até o deslinde final da Concorrência n.º 02/2016;

b) no mérito, o recebimento e a procedência da representação, para o fim de anular a Concorrência n.º 02/2016 ou o contrato advindo deste procedimento licitatório.

4. Cautelar indeferida (Des n.º 16447/2016, publicada no DOE TCE PI n.º 239, de 23.12.16).

5. Citado, o representado apresentou contestação (pç. n.º 19).

6. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal **não ratificou** as alegações do representante.

7. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas requereu:

a) a **Improcedência** da presente Representação;

b) a **emissão de recomendação** ao atual gestor da Secretaria da Fazenda do Piauí, para que, além da comunicação via e-mail aos prepostos dos licitantes, adote a comunicação via imprensa oficial, nos termos do dispositivo legal previsto no art. 109, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

c) o **apensamento** do referido processo aos autos de prestação de contas do exercício de 2016.

8. É o relatório. Passo a decidir.

9. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

10. O exame dos autos evidencia que a representante não conseguiu comprovar que a ausência de publicação da decisão de habilitação dos licitantes na imprensa oficial tenha gerado qualquer prejuízo a lisura do procedimento licitatório.

11. Verificou-se que a representante tomou conhecimento da decisão, com a consequente abertura de prazo recursal, via e-mail, mas manteve-se silente. Portanto, embora a ausência de publicação em imprensa oficial caracterize um descumprimento legal, não tendo a empresa se insurgido contra o ato praticado pela CPL até o momento da abertura das propostas, operou-se a preclusão do direito de recorrer da fase de habilitação do certame.

12. Ademais, considerando que todos os licitantes foram habilitados e tendo sido adjudicado o objeto à licitante que ofertou o menor preço, a licitação atingiu sua finalidade, não sendo razoável acolher o pedido de anulação do certame, quando a insurgência dirige-se apenas à discussão do cumprimento de uma formalidade, sem apontar um aspecto sequer que poderia conduzir a inabilitação de um ou outro concorrente.

13. Isso posto, com esteio no art. 236-A, do RI TCE-PI:

a) julgo **Improcedente** a presente Representação;

b) **recomendo** ao atual gestor da Secretaria da Fazenda do Piauí, para que, além da comunicação via e-mail aos prepostos dos licitantes, adote a comunicação via imprensa oficial, nos termos do dispositivo legal previsto no art. 109, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

c) determino o **Arquivamento** da presente Representação.

14. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 302/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102291/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98673, no período de 24 a 26 de maio de 2023, para participar do “Lançamento da Obra Mulheres no Controle Externo: Uma Homenagem ao Centenário de Lindalva Torquato Fernandes”, no dia 25 de maio de 2023, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 303/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o requerimento do processo SEI nº 102286/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor BENIGNO NUNEZ NOVO, matrícula nº 98677, no período de 24 a 26 de maio de 2023, para participar do “Lançamento da Obra Mulheres no Controle Externo: Uma Homenagem ao Centenário de Lindalva Torquato Fernandes”, no dia 25 de maio de 2023, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 306/2023

PORTARIA Nº 307/2023

Altera a Portaria nº 283/2023.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 102215/2023,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor IURY FRANCISCO DE MENEZES MANIÇOBA, matrícula nº 97.124-3, Auditor de Controle Externo, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de viagem em carro próprio para participação da Ordenada Educação 2023 - Fiscalização da infraestrutura escolar, avaliando as condições físicas das escolas, para realização de instrução de processo de Levantamento, na unidade jurisdicional da Secretaria de Educação de José de Freitas, devidamente autorizada pela Portaria nº 283/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 075/2023 DE 24 de abril de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, considerando a informação da SECEX (PEÇA 8) do Processo nº 004456/2023,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 283, que credencia, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Educação de Corrente, Secretaria de Educação de Cristalândia do Piauí, Secretaria de Educação de Júlio Borges, Secretaria de Educação de Morro Cabeça no Tempo, Secretaria de Educação de Parnaguá, Secretaria de Educação de Bom Jesus, Secretaria de Educação de Gilbués, Secretaria de Educação de Brejo do Piauí, Secretaria de Educação de Caracol, Secretaria de Educação de João Costa, Secretaria de Educação de Esperantina, Secretaria de Educação de Matias Olímpio, Secretaria de Educação de Campo Alegre do Fidalgo, Secretaria de Educação de São Miguel do Fidalgo, Secretaria de Educação de Itainópolis, Secretaria de Educação de Jacobina do Piauí, Secretaria de Educação de Paulistana, Secretaria de Educação de Assunção do Piauí, Secretaria de Educação de Miguel Alves, Secretaria de Educação de Curralinhos, Secretaria de Educação de Lagoa Alegre, Secretaria de Educação de Altos, Secretaria de Educação de Pedro II, Secretaria de Educação de Piripiri, Secretaria de Educação de Barras, Secretaria de Educação de José de Freitas, Secretaria de Educação de Bom Princípio do Piauí, Secretaria de Educação de Parnaíba, Secretaria de Educação de União, Secretaria de Educação de Teresina, Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2023, tendo por objeto de controle: Fiscalização da infraestrutura escolar, avaliando as condições físicas das escolas.

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|--|------------------------------|
| 97.058 | Adriana Rodrigues Gomes | Auditora de Controle Externo |
| 97.009 | Ana Márcia Leal da Costa Sousa | Auditora de Controle Externo |
| 96.517 | Andrea de Oliveira Paiva | Auditora de Controle Externo |
| 97.059 | Angela Vilarinho da Rocha Silva | Auditora de Controle Externo |
| 97.532 | Antônia Meira Brandão Cardoso | Auditora de Controle Externo |
| 98.089 | Antônio Fábio da Silva Oliveira | Auditor de Controle Externo |
| 98.239 | Auricélia Caroline de carvalho Cardoso | Auditora de Controle Externo |
| 98.340 | Breno Vieira Sindeaux Neto | Auditor de Controle Externo |
| 02.106 | Crystianne Portela de Melo Rocha | Auditora de Controle Externo |
| 96.946 | Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque | Auditora de Controle Externo |
| 82.200 | Cláudia Jovanka Cury de Miranda | Auditora de Controle Externo |
| 98.312 | Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro | Auditora de Controle Externo |
| 96.868 | Dienane de Melo Rodrigues | Auditora de Controle Externo |
| 98.311 | Emílio Carlo Rosado Vitorino de Assunção | Auditor de Controle Externo |
| 97.628 | Enrico Ramos de Moura Maggi | Auditor de Controle Externo |
| 98.229 | Eudo Ferreira Cabral Júnior | Auditor de Controle Externo |

| | | |
|--------|--|------------------------------|
| 97.318 | Fábio Cordeiro | Auditor de Controle Externo |
| 98.222 | Fames Borges Mendes | Auditora de Controle Externo |
| 97.845 | Flávia Laissa Rocha Moraes | Auditora de Controle Externo |
| 97.185 | Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá | Auditora de Controle Externo |
| 97.258 | HamiFrancy Brito Meneses | Auditor de Controle Externo |
| 98.260 | Hernane Castro de Andrade | Auditor de Controle Externo |
| 97.204 | Iracema Soares Mineiro | Auditora de Controle Externo |
| 97.199 | Irlane de Castro Leite Mota Rocha | Auditora de Controle Externo |
| 97.124 | Iuri Francisco de Menezes Maniçoba | Auditor de Controle Externo |
| 98.094 | Jaylson Barros Sousa | Auditor de Controle Externo |
| 97.844 | João Luis Cardoso Figueiredo Júnior | Auditor de Controle Externo |
| 98.821 | Jonilson Araújo Luz | Auditor de Controle Externo |
| 97.037 | José de Jesus Cardoso da Cunha | Auditor de Controle Externo |
| 96.650 | Juscelino Santos Guimarães | Auditor de Controle Externo |
| 02.160 | Kassandra Saraiva de Lima | Auditora de Controle Externo |
| 98.395 | Lara Ciana Paiva Feitosa | Auditora de Controle Externo |
| 98.090 | Laura Donarya Alves de Sá Nascimento | Auditora de Controle Externo |
| 96.973 | Luciane de Almeida Tobler e Silva | Auditora de Controle Externo |
| 98.005 | Luiz Cláudio Demes da Mata Sousa | Auditor de Controle Externo |
| 98.473 | Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo | Auditor de Controle Externo |
| 96.600 | Márcia Andrea Barros Coelho | Auditora de Controle Externo |
| 82.990 | Maria Olívia Silveira Reis | Auditora de Controle Externo |
| 97.194 | Mário Henrique Freitas Mendes | Auditor de Controle Externo |
| 98.805 | Matheus de Sousa Guimarães | Auditor de Controle Externo |
| 98.303 | Omír Honorato Filho | Auditor de Controle Externo |
| 98.315 | Rafaella Pintos Marques Luz | Auditora de Controle Externo |
| 98.318 | Raimundo Rodrigues Matos Neto | Auditor de Controle Externo |
| 98.397 | Ramon Patrese Veloso e Silva | Auditor de Controle Externo |
| 98.129 | Rayane Marques Silva Macau | Auditora de Controle Externo |
| 98.360 | Ricardo de Sousa Mesquita | Auditor de Controle Externo |
| 98.383 | Tatiana Maria Almeida Saiki | Auditora de Controle Externo |
| 96.606 | Teliam Santos Tupuinambá | Auditora de Controle Externo |
| 97.128 | Thais Freire Santana | Auditora de Controle Externo |
| 98.475 | Thiago Bruno da Ilva Celestino | Auditor de Controle Externo |
| 97.192 | William Hugo Bastos Moura | Auditor de Controle Externo |
| 98.007 | Zilma Félix Gomes Araújo | Auditora de Controle Externo |

PORTARIA Nº 308/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento da Presidência, protocolado sob o SEI 102034/2023 e a informação nº 207/2023-SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859-5, no período de 15/05/2023 a 25/05/2023 e 03/07/2023 a 10/07/2023, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2022/2023 (Portaria nº 1.023/2022).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00075

PROCESSO SEI 101817/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO (CNPJ: 29.532.264/0001-78);

OBJETO: Solicitação de Participação em Evento;

VALOR: R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023 - TCE/PI

PROCESSO SEI 101242/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: O DIA AGÊNCIA LTDA. (CNPJ: 05.700.724/0001-61);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do TCE/PI, sob demanda, em 1(um) jornal de grande circulação na cidade de Teresina/PI, em preto e branco, dias úteis e excepcionalmente finais de semana e feriados, no total estimado de 40 (quarenta) publicações por ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, com início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida Lei.

VALOR: O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 3 de maio de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00079

PROCESSO SEI 101741/2023

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (CNPJ: 62.070.115/0001-00), por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ: 62.070.115/0001-00);

OBJETO: Participação de membro do TCE/PI, no Evento Tele Presencial: “AUDI 2”, no período 10 a 12/05/2023, com Carga Horária de 24H/A, nos termos da Justificativa Técnica de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, III, “f” e § 3º da Lei n 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

09/05/2023 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2023

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

REPRESENTAÇÃO

TC/003586/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Lopes Filho - ex-Prefeito Municipal/Representado
 Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI. Objeto: Representação referente a supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 155/2017 (peça 06). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 13) ; Bruna Maria de Sousa Araujo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228) e outros (Procuração: Representante - fl. 17 da peça 01)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012282/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal; Thiago Marcus Sousa Santos - Sócio administrador da empresa Construmax Empreendimentos Imobiliários LTDA Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 256/2020 – GLN (peça 07); Decisão Plenária nº 1000/20-EX (peça 10). **INTERESSADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Advogado(s): Herbert Barbosa Ribeiro (OAB/PI nº 12.090) (Procuração: fl. 02 da peça 39) ; Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 54) **INTERESSADO: THIAGO MARCUS SOUSA SANTOS - EMPRESA (RESPONSÁVEL)** Sub-

unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Advogado(s): Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 30)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/003875/2023

PENSÃO

Interessado(s): Maria Eliane Barros Sousa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009916/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Maria do Socorro Ribeiro Ibiapina - Presidente da CPL/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS; Objeto: Supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 003/2022, que tinha como objeto a construção de Restaurante Popular na Zona Urbana do município.

TC/016101/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Objeto: Suposta prática de atos ilegais e antieconômicos relativos à nomeação de servidores efetivos para o quadro de pessoal do município em período vedado pela LRF. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 330/2020 – GLN (peça 03). Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Procuração: Denunciante - fl. 11 da peça 01)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000996/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS. Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 145/2022-SPC, Processo TC/014220/2021. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Marcelino Almeida de Araújo - Petição à peça 10)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016723/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal, Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. **INTERESSADO: ENEIDA MARIA DE SOUSA FURTADO SILVA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 125) **INTERESSADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 24 e fl. 01 da peça 39) **INTERESSADO: ALMIRO MENDES DA COSTA NETO - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 27) **INTERESSADO: KEILA MARIA DE SOUSA - FME (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 104)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012524/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Alves Domingues - ex-Prefeito Municipal (Exercício Financeiro de 2012); Rubens de Sousa Vieira - Prefeito Municipal (Exercício Financeiro de 2016) Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DOMINGUES - PREFEITURA (EX-PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 32)

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/004566/2022**INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA. Objeto: Inspeção autuada por determinação do Acórdão nº 662/2021-SPC, para apuração do valor do sobrepreço referente à contratação de escavadeira hidráulica, verificado pela divisão técnica na análise da denúncia TC/017513/2019. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - Petição à peça 13); Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 26)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020420/2021**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Adonaldo Rodrigues Bastos - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA; **INTERESSADO: ADONALDO RODRIGUES BASTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016874/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU. **INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 19)

TC/016878/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO**
FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Numas Pereira Porto - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL. **INTERESSADO: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO (A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL; Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: fl. 01 da peça 21)

TC/016991/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO**
FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Roberto César de Area Leão Nascimento - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUELLEAO. **INTERESSADO: ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUELLEAO. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: fl. 01 da peça 28)

TC/017061/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO**
FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): João Bezerra Neto - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI. **INTERESSADO: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 29)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/003227/2023**PENSÃO**

Interessado(s): Lidiane Francisca Barros de Sousa; Bruna Milena de Sousa Nascimento; Francisco de Assis de Sousa Nascimento. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s):

Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita (OAB/PI nº 12.395) e outro (Procuração: Lidiane Francisca Barros de Sousa - fl. 135 da peça 01)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/001814/2023**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Isaias Ribeiro das Neves - Presidente da Câmara Municipal (Janeiro/2019 a Dezembro/2020); Marizan Alves de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal (Janeiro/2021 a Dezembro/2022); Nilmar Quirino Nonato Filho - atual-Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: CAMARA DE FARTURA DO PIAUI. Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 793/2020, Processo TC/007689/2018.

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (DEZESSEIS)